



**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado de Santa Catarina, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão a Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DE SANTA CATARINA, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Santa Catarina; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio do Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília – DF; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Santa Catarina, por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26/03/2010; a renovação do Acordo em 18/03/2016; a necessidade de inclusão de novos órgãos parceiros como Partícipes da Rede de Controle em SC; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Santa Catarina, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Santa Catarina, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, CNPJ: 14.895.272/0001-01;
- II – Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, CNPJ: 76.557.032/0001-54;
- III – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, CNPJ: 83.901.983/0001-64;
- IV – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, CNPJ: 82.511.643/0001-64;
- V – Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU no Estado de Santa Catarina, CNPJ: 26.664.015/0001-48;
- VI – Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ: 76.276.849/0001-54;
- VII – Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 83.601.625/0001-36;
- VIII – Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina, CNPJ: 26.989.715/0029-03;
- IX – Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina, CNPJ: 00.394.494/0039-09;
- X – Tribunal de Contas da União em Santa Catarina, CNPJ: 00.414.607/0001-18;
- XI – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 83.279.448/0001-13;
- XII – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, CNPJ: 05.858.851/0001-93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Faz parte integrante e indissociável deste Acordo o Plano de Trabalho da parceria (anexo), elaborado pelos representantes legais dos partícipes, contendo os seguintes requisitos, abaixo resumidos:

a- Identificação do objeto a ser executado: Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

b- Metas a serem atingidas: Realizar reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos.



c- Etapas ou fases de execução: Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo.

d- Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas: Durante todo o período de vigência do presente Acordo.

### CLÁSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II – designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

V – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VI – implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VII – levar imediatamente ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

IX – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários, que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos



recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito da Rede de Controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;

- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, conforme disposição já prevista na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- c) para trânsito dos dados em documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada órgão, entidade ou ente público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações ou outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, § Único, da Lei nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os órgãos e entidades PARTÍCIPES poderão publicar extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial utilizada por estes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAGO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

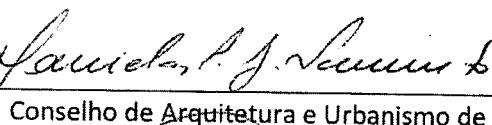
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.



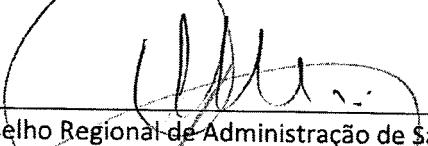
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2019.

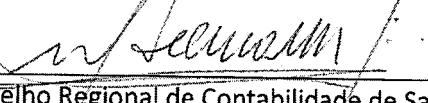
Daniela Pareja Garcia Sarmento  
Presidente - CAU/SC  
CPF: 017.289.649-54

  
Daniela Pareja Garcia Sarmento  
Carimbo:  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

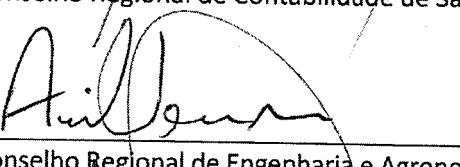
Adm. Paulo Sérgio Jordani  
Presidente  
CRA-SC 8260

  
Carimbo:  
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

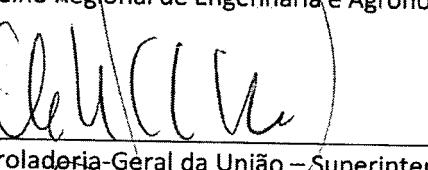
Marcello Alexandre Seemann  
Presidente do CRCSC

  
Carimbo:  
Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

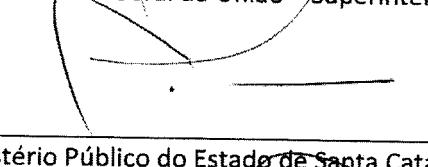
Eng. Agr. Ari GERALDO NEUMANN  
Presidente do CREA-SC

  
Carimbo:  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

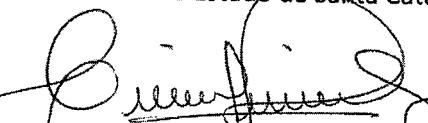
Orlando Vieira de Castro Júnior  
Superintendente da CGU/SC

  
Carimbo:  
Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU em Santa Catarina

FERNANDO DA SILVA COMIN  
Procurador-Geral de Justiça

  
Carimbo:  
Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça

Cibelly Farias  
Procuradora-Geral de Contas  
Ministério Pùblico de Contas de Santa Catarina

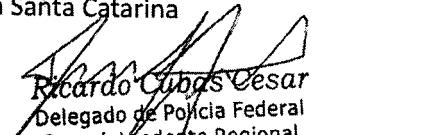
  
Carimbo:  
Ministério Pùblico de Contas do Estado de Santa Catarina

Darlan Airton Dias  
Procurador-Chefe da

Procuradoria da República em Santa Catarina

  
Carimbo:  
Ministério Pùblico Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina

Ricardo Cubas Cesar  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional

  
Carimbo:  
Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina



Waldemir Paulino Paschoiotto  
Secretário do TCU no Estado de Santa Catarina

Tribunal de Contas da União em Santa Catarina

Carimbo:



Adrioglio de Moraes Ferreira Júnior  
Conselheiro Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Desembargador Cid José Gouliart Júnior  
Presidente

Carimbo:

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

J.:

leu m.

A.





## PLANO DE TRABALHO

### DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

#### DADOS CADASTRAIS

<b>1º ÓRGÃO</b> <b>REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DE SC</b>		CNPJ -
Endereço Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255.		
<b>Cidade</b> Florianópolis		<b>UF</b> SC
<b>Nome do Responsável</b> Christian Luz Barth		<b>CPF</b> 019.538.019-35
<b>CI/Órgão Exp.</b> 27889084	<b>Cargo</b> Delegado da Polícia Federal	<b>Função</b> Coordenador-Geral da Rede de Controle da Gestão Pública / SC
		<b>Matrícula SIAPE</b> 1438731
Endereço Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agronômica, Florianópolis/SC		<b>CEP</b> 88025-255
<b>DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTÍCIPES</b> Os demais Órgãos e Entidades partícipes estão qualificados no Acordo de Cooperação.		

#### PLANO DE TRABALHO

##### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

##### RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS:

O presente Acordo não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede são de responsabilidade exclusiva de cada PARTÍCIPLE, conforme orçamento próprio de cada Órgão.

##### METAS A SEREM ATINGIDAS:

Realizar reuniões periódicas ordinárias (mensais) e extraordinárias (eventuais) com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos, conforme registros em Ata.

##### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.

##### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.

Assinaturas: [Handwritten signatures]



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2019 | Edição: 178 | Seção: 3 | Página: 124  
Órgão: Tribunal de Contas da União/Gabinete do Presidente

## **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado de Santa Catarina, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública; b) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos participes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Santa Catarina, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União; d) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores; e) Processo: TC 007.529/2010-4; f) Partícipes: Tribunal de Contas da União, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, Controladoria-Geral da União, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

